



ADENDA N. 93

Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Campos de Férias 2022”

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE, pessoa coletiva n.º 510 833 691, com sede no Largo Conde Ferreira, 2140-069 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 760 074, fax número 249 760 679, com endereço de *email* geral@chamusca-pinheirogrande.com representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Rui Miguel Azevedo Martinho*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

1.º. É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira, referente à colaboração do Município da Chamusca e a União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande no Campo de Férias, atendendo à cláusula 6.ª do referido protocolo, em que:

“1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

(...)

Procedendo-se à alteração da cláusula 2.ª, da cláusula 3.ª e da cláusula 6.ª do referido protocolo:

Assim onde se lê:

"Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca atribuirá à União das Freguesias de Parreira e Chouto uma verba em função do número de coordenadores e monitores necessários à realização das atividades, tendo em conta a legislação em vigor e as recomendações emanadas pelo IPDJ.

2. Por cada coordenador é estabelecido um valor máximo mensal de 900,00€ (novecentos euros) e por monitor um valor máximo de 600,00€ (seiscentos euros), prevendo-se que para a concretização dos campos de férias, atendendo ao histórico de inscrições nas edições anteriores, o valor estimado do apoio seja até ao limite de **6.750,00€** (seis mil, setecentos e cinquenta euros).

Deverá ler-se:

Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca concederá um apoio destinado aos honorários/salários do coordenador e dos monitores que será dado de acordo com os mínimos exigidos no nº 1 do artigo 14º do DL 32/2011 de 7 de março, ou seja: 1 monitor por cada 6 crianças com idade inferior a 10 anos; 1 monitor por cada 10 crianças com idade igual ou superior a 10 anos; 1 coordenador por cada campo de férias/autarquia, atendendo ao histórico de inscrições nas edições anteriores, o valor estimado do apoio seja até ao limite de **10.000,00€** (dez mil euros)."

2. Considerando que os campos de férias são da total responsabilidade/gestão das freguesias, ficando a cargo das mesmas a decisão da realização dos respetivos Campos de Férias nas interrupções letivas mencionadas em protocolo (Páscoa, Verão e Natal), o Município da Chamusca só concederá o apoio se informado dessa intenção até 15 dias antes do início da atividade, juntamente com o envio do respetivo programa e registo do mesmo junto do IPDJ, por forma que o apoio seja contemplado.

3. Só serão alvo de apoio, módulos em que o número de participantes seja igual ou superior a 10.

4. Para programas de Campo de Férias em que o seu período não atinga um mês completo, o apoio referente ao coordenador e monitores será pago em duodécimos, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Valor Coordenador/Monitor}}{30 \text{ dias}} \times \text{Nº de dias}$$

(até ao máximo definido em protocolo)

Onde se lê:

"Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias 2022;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;
- c) Elaborar um plano de contingência COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias da DGS (direção geral da saúde), de modo que fiquem definidas as normas a seguir por todos os elementos envolvidos nos Campos de Férias, bem como a disponibilizar esse documento na sua página de internet;
- d) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
- e) Cumprir com todas as regras emanadas pela DGS e pelo IPDJ;
- f) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
- g) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;
- h) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
- i) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar aos coordenadores e monitores afetos aos Campos de Férias;
- j) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim."

Deverá ler-se:

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias 2022;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;

- c) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
- d) Cumprir com todas as regras emanadas pelo IPDJ;
- e) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
- f) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;
- g) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
- h) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar ao coordenador e monitores afetos aos Campos de Férias;
- i) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim.

Onde se lê:

***“Cláusula 6ª
Modificação/Revisão***

- 1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.*
- 2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e conseqüente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.”*

Deverá ler-se:

***“Cláusula 6ª
Modificação/Revisão***

- 1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.*
- 2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e conseqüente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de monitores através de celebração de Adenda, devendo o mesmo ser comunicado antes do início do campo de férias para deferimento da Câmara Municipal.*

Cláusula n.º 2

Aprovação

A minuta da presente adenda ao protocolo foi aprovada em Assembleia Municipal da Chamusca de 28/02/2023 e em Assembleia das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande de 27/04/2023.

Cláusula n.º 3

Considerações Finais

1º. O protocolo mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda ao mesmo.

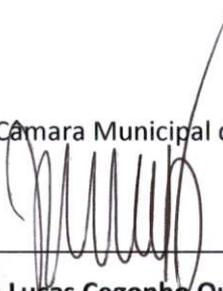
2º. A presente Adenda produz efeitos desde a data da sua assinatura e até ao fim do mandato autárquico.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 9 dias do mês de maio de 2023

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande



(Rui Miguel Azevedo Martinho, Dr.)